PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas - MG
04
FLS

PROJETO DE LEI Nº 053/2013

SANCIONADO
EM 20 / 12 / 13
Prefeito Municipal

LEI Nº 1664 **/2013**

"Cria o Programa "Bicas - Prazer em Comprar" e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "BICAS – PRAZER EM COMPRAR".

Art. 2º - Autoriza o Município de Bicas a adquirir prêmios para implementar o programa através de dotações específicas do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Os sorteios dos prêmios serão realizados mensalmente, de acordo com que for determinado através de regulamentação própria.

Art. 4º - Terão direito a concorrer aos prêmios, todos os cidadãos que apresentarem notas ou cupons fiscais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDAT), que fornecerá os cupons vale prêmio de acordo com parâmetros definidos no Decreto regulamentador.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 21/12/13 A 01/01/14
Assinatura Servidor

Art. 5º - Os cupons vale prêmio concorrentes serão depositados numa urna que ficará exposta em local público durante o ano referência do programa.

Art. 6º - Os cupons vale prêmio deverão, obrigatoriamente, conter o número do cupom ou nota fiscal correspondente, número de ordem, nome e CPF do concorrente.

Art. 7º - A urna com os cupons será colocada em local de livre acesso da população nos dias úteis.

Art. 8º – Será sorteado um prêmio mensal em evento público, sendo os cupons não contemplados mantidos para concorrerem ao Prêmio Especial de final de ano.

Parágrafo único – Os cupons contemplados com os prêmios mensais não têm direito a concorrer ao Prêmio Especial de final de ano.

Art. 9º - A SEDAT deverá manter lista com os nomes dos cidadãos, número e valor das notas ou cupons fiscais trocados e correspondentes cupons vale prêmio.

À COMISSÃO COMPETENTE	APROVADO 1ª VOTAÇÃO	APROVADO 2ª VOTAÇÃO	APROVADO 3ª VOTAÇÃO	À SANÇÃO
Em 03 / 12 / 2013	Em 19 / 12 / 2013	Em 19 / 12 / 2013	EM 19 / 12 / 2013	Em 20 / 12 / 2013
Presidente	Presidente	Presidente	PRESIDENTE	Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
05
FLS

Art. 10 – Cada nota ou cupom fiscal só poderá ser utilizado uma vez para troca por cupom vale prêmio.

Art. 11 – Será constituída uma Comissão Reguladora do programa composta por três membros, sendo eles:

I – Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Município;

II – Um representante da SEDAT; e

III – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único – cada um dos membros deve ter um suplente indicado pelo respectivo órgão.

Art. 12 – A Procuradoria e a Controladoria Municipal ficarão responsáveis pelo acompanhamento do programa.

Art. 13 – Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber antes do início do programa.

Parágrafo único – Os casos omissos no Decreto regulamentador deverão ser decididos pela Comissão Reguladora em reunião pública amplamente divulgada.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

SANCIONADO
EM 20 / 12 / 13
Prefeito Municipal

Bicas, 20 de DEZEMBRO de 2013.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 03 / 12 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 19 / 12 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 19 / 12 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 19 / 12 / 2013
PRESIDENTE

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 21 / 12 / 13 A 04 / 01 / 14
Assinatura Servidor

À SANÇÃO
Em 20 / 12 / 2013
Presidente